



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Proposta

Cláusula 4.^a – Prazo

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 8.^a – Inspeção e testes*

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a – Garantia técnica

Cláusula 11.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 14.^a – Preço contratual

Cláusula 15.^a – Condições de Pagamento

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a – Penalidades Contratuais

Cláusula 17.^a – Força Maior

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 20.^a – Caução e seguros

Cláusula 21.^a – Execução da caução



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22ª – Foro competente

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 24ª – Comunicações e notificações

Cláusula 25ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 26ª – Legislação Aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª – Especificações Técnicas



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de equipamento e mobiliário de cozinha para a Colónia de Quiaios, nas quantidades e condições especificadas nas condições técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Proposta



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

A proposta deve incluir:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 18/2008, de 29/1, na sua nova redação;
- b. Documento com o preço total da proposta, excluindo o IVA à taxa legal em vigor;
- c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.
- d. Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

Cláusula 4ª - Prazo

O prazo máximo para conclusão do fornecimento é de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor

1.0 fornecedor obriga-se a executar o fornecimento de acordo com o estabelecido no respetivo contrato.



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

3 - O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, aplicados e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Poiares por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 7ª - Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes*

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

* Esta cláusula apenas é aplicável quando, em função da natureza dos bens objeto do contrato, se revele necessária a realização de testes para verificação funcional daqueles.

- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamentos fornecidos.
- 3 – Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Poiares toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Poiares procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo da sua utilização, a contar da data da conclusão do seu fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – A todo o tempo que o Município de Vila Nova de Poiares tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Poiares e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias úteis a contar do término do fornecimento de todos os bens que constituem encargo do adjudicatário no âmbito da presente aquisição de bens, a Câmara Municipal procede à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Câmara Municipal, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos bens fornecidos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características,



especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES



Cláusula 14ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os €14.450,00 (catorze mil quatrocentos e cinquenta euros) + IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15ª - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deverá ser efetuada de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Com a adjudicação..... 30 %;
- b) Com a conclusão do fornecimento.....70%;

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais



1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0.5% do preço contratual

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez (10) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 19ª - Resolução por parte do fornecedor



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 20.^a - Caução e seguros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

Cláusula 21.^a - Execução da caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª – Especificações técnicas

O material e equipamento hoteleiro a fornecer para a cozinha e dependências afetas à mesma é o indicado na listagem a seguir discriminada.

Deverá ser elaborada, pelo adjudicatário, planta com a disposição do mobiliário e equipamento, a aprovar pelo dono da obra, considerando integrar o equipamento e mobiliário existente.

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, transporte e montagem de todo o equipamento a integrar na cozinha e espaços afetos à cozinha, incluindo a colocação do mobiliário e equipamento existentes na disposição aprovada.

Equipamento e mobiliário a fornecer:

- Electrocolador de insetos P&L modelo FLYTRAP FT30, ou equivalente, com as dimensões de 470x355x185mm, equipado com 1 banda adesiva, 2 lâmpadas de 15W cada, 230V, raio de ação de 80m², em aço inox – 1 unidade.
- Estanteria em alumínio / polipropileno com as dimensões de 650x370x2000mm, equipada com 5 níveis de prateleiras, pés reguláveis em altura. – 1 unidade

Despensa do dia

- Armário de louça FRIEMO modelo AL100CP ou equivalente, com as dimensões de 1000x422x2000mm, equipado com 3 prateleiras amovíveis e reguláveis em altura, costas e laterais fechados, 2 portas pivotantes, construção em aço inox, pés reguláveis em altura. – 2 unidades

Cozinha

- Mesa armário em aço inox com as dimensões de 1200x600x850mm, tampo, prateleira intermédia e estrado lisos, alçados posterior, costas e laterais fechados, portas de correr, pés reguláveis em altura. – 1 unidade



- Recipiente em aço inox para detritos FRIEMO modelo CBDP, ou equivalente, com as dimensões de Ø380x620mm, capacidade para 55 litros, equipado com tampa com comando de pedal, base com 2 apoios fixos e 2 rodízios direcionais. – 1 unidade
- Bancada em aço inox com as dimensões de 2000x600x850mm, tampo com 2 cubas de 500x400x300mm à esquerda e 1 escorredouro, alçado posterior, espaço inferior para recipiente à direita e restante com estrado liso, 1 pórtilco intermédio, pés reguláveis em altura. – 1 unidade
- Torneira misturadora de bancada FRIEMO modelo TC, ou equivalente, equipada com bica alta e comando de cotovelo. – 1 unidade
- Mesa armário em aço inox com as dimensões de 2000x600x850mm, tampo, prateleira intermédia e estrado lisos, alçado posterior, costas e laterais fechados, portas de correr, pés reguláveis em altura – 1 unidade.
- Ventilador de cobertura EVOC modelo F160, ou equivalente, em aço inox de 0,75KW, 1400r.p.m, 400V, corte e base de adaptação à chaminé. – 1 unidade
- Filtros de retenção de gorduras com as dimensões de 500x500x50mm totalmente em aço inox. – 8 unidades
- Fogão a gás JUNEX modelo FO7N601QP, ou equivalente, com as dimensões de 1200x730x900mm, equipado com 6 queimadores, forno com guias para tabuleiros GN2/1, válvulas de gás com sistema de segurança por termopar, potência total de 45000W (gás), 1 armário com porta pivotante, construção em aço inox, pés reguláveis em altura. – 1 unidade
- Mesa em aço inox com as dimensões de 800x700x850mm, tampo, prateleira intermédia e estrado lisos, pés reguláveis em altura. – 1 unidade
- Carro de serviço FRIEMO modelo C2T, ou equivalente, com as dimensões de 900x595x930mm, equipado com 2 prateleiras, construção em aço inox, 4 rodas direcionais sendo 2 com travão. – 1 unidade
- Electrocolador de insetos P&L modelo FLYTRAP FT30, ou equivalente, com as dimensões de 470x355x185mm, equipado com 1 banda adesiva, 2 lâmpadas de 15W cada, 230V, raio de ação de 80m², construção em aço inox. – 1 unidade



- Lava mãos de pé misturador em aço inox FRIEMO modelo LMPM, ou equivalente, com as dimensões de 400x400x850mm, equipado com tampo com cuba redonda, alçado posterior, bica, torneira misturadora com comando de pedal. – 1 unidade
- Bancada em aço inox com as dimensões de 1400x700x900mm, tampo com 1 cuba de 500x400x300mm à esquerda e 1 escorredouro, alçado posterior, espaço inferior à direita para recipiente e restante com estrado liso, lateral direito fechado, 1 pórtico intermédio, pés reguláveis em altura. – 1 unidade
- Torneira misturadora de bancada FRIEMO modelo TD+DT ou equivalente, equipada com bica e duche de alta pressão. – 1 unidade
- Mesa em aço inox com as dimensões de 1200x700x850mm, tampo superior liso, alçados posterior e lateral esquerdo, espaço inferior à direita para máquina de lavar louça e restante com estrado liso, 1 pórtico intermédio e 1 porta pivotante, pés reguláveis em altura. – 1 unidade

Equipamento e mobiliário existente:

- Arca para congelados com portas de vidro.
- Arca para congelados.
- Armário frigorífico.

Despensa do dia

- Armário frigorífico.
- Arca para congelados.

Cozinha

- Apanha fumos central inox.
- Fogão a gás equipado com 4 queimadores e forno
- Mesa armário em aço inox com portas.
- Recipiente em aço inox para detritos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- Máquina de lavar louça.
- Balcão.

Vila Nova de Poiares, 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal